



PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

LEI Nº 1.790

Em, 27 de Agosto de 1993.

FAZ DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE
MENCIONA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA, faço saber
que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autori-
zado a doar um Terreno do Patrimônio Municipal à
Seicho-no-ie do Brasil, Subseção de Arapiraca, com
personalidade jurídica sob CGC nº 61278388/0112-05
e CACEAL sob o nº 240.67740-4, declarada de utili-
dade pública estadual, através do Projeto de Lei
nº 5.128 aprovado e publicado no Diário Oficial de
30.03.90.

Parágrafo Único - O terreno, objeto da doação a que se refe-
re esta Lei, está situado no prolongamento
da Rua Samaritana, localizada no bairro
Rosa Cruz, nesta cidade de Arapiraca, sem
nenhuma pendência sobre o mesmo, com uma
área de 1.130,59m², na forma de
seu levantamento planimétrico e memorial
descritivo.

Art. 2º - O imóvel a ser doado, na forma dos procedimentos
estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de
Arapiraca e do Código Civil Brasileiro, art.
1.165 e seguintes, se destina a interesse social
do Município, tendo por objetivo definido pela do-
natária a construção de sua sede regional e de uma
Escola Modelo voltada para a educação de crianças
carentes, visando o método educacional que
faz exteriorizar a força latente que existe em
cada criança, através da pedagogia Seicho-no-ie,
através de sua Subseção local.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

Parágrafo 1º - Fica estipulado por parte do doador, Prefeitura de Arapiraca, o prazo de 2 (Dois) anos para a construção das obras que motivaram a solicitação da donatária.

Parágrafo 2º - A não-execução das obras dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, bem como a extinção da donatária condicionam o retorno do imóvel, objeto da doação autorizada por esta Lei, ao Patrimônio da Municipalidade.

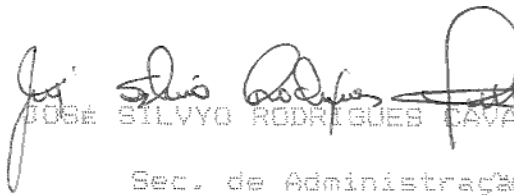
Parágrafo 3º - O Bem a ser doado não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela donatária, sob pena de tornar a doação nula de pleno direito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca, 27 de agosto de 1993, 69º Ano da
Emancipação Municipal.


SEVERINO BARBOSA LEÃO

Prefeito


JOSÉ SILVYO RODRIGUES CAVALCANTE
Sec. de Administração